



LEI Nº 2.790/2007

Autoriza conceder subvenção à Assistência Vicentina "Frederico Ozanam".

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o artigo 205 da Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção, na forma de prestação mensal, durante o exercício de 2007, à **Assistência Vicentina Frederico Ozanam**, entidade civil sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 638/70.

Artigo 2º - A subvenção de que trata o artigo anterior ficará a cargo de dotações próprias da **Secretaria da Criança, Adolescente e Bem Estar Social**, já constante do Orçamento aprovado para o exercício de 2007, sob a rubrica 335043.08.244.0066.2.098.01.00000, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 1º de janeiro de 2007.

§ 1º - A manutenção do repasse mensal da subvenção ora fixada durante a vigência desta Lei, fica condicionada à prestação de contas mensal por parte da subvencionada, que deverá procedê-la até o dia 15 de cada mês.

§ 2º O valor da subvenção previsto neste artigo, poderá ser revisto quando ficar demonstrado diminuição ou aumento nas atividades assistenciais da entidade subvencionada, podendo assim, ser diminuído ou aumentado esse valor, cabendo nova aprovação pelo Poder Legislativo.

Artigo 3º - A entidade mencionada no artigo 1º deverá proceder a sua inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de

[Handwritten signature] 1



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

[Handwritten signature]

Rua 9 de Julho nº 1053 • Vila Nova
Salto • SP • CEP 13322-000
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
pmsgab@uol.com.br



Salto, conforme determina a Resolução nº 191, de 10 de novembro de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social, sob pena de perda da subvenção.

Artigo 4º - As despesas desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, já declinadas no artigo 2º.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Salto
Em 08 de março de 2007

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito da Estância Turística de Salto

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na
Imprensa local e no Quadro Atos Oficiais do Município.

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo